



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.672, DE 2023

(Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para determinar que as autorizações para desconto em folha de pagamento ou no benefício de aposentadoria ou pensão sejam feitos presencialmente e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4582/2012.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

Apresentação: 18/05/2023 09:56:39.777 - Mesa

PL n.2672/2023

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023 (Do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para determinar que as autorizações para desconto em folha de pagamento ou no benefício de aposentadoria ou pensão sejam feitos presencialmente e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-C as autorizações referidas nos arts. 1º e 6º deverão ser assinadas presencialmente pelo titular do contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, sendo vedada a concessão dessa modalidade de crédito por meio exclusivamente eletrônico, telefônico ou outra forma que dispense a presença física do contratante.

Art. 6º-D O crédito do empréstimo concedido deverá ser feito, obrigatoriamente, em conta cujo titular seja o mutuário ou o beneficiário de aposentadoria ou pensão, conforme o caso, constituindo motivo de recusa do pedido de consignação a indicação da conta de titular diverso.”

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aplicação de golpes e fraudes que geram dívidas e descontos consignados em folha de pagamento para trabalhadores, aposentados e pensionistas que não solicitaram esse tipo de crédito sempre ocorreram, entretanto, sua ocorrência vem crescendo de modo assustador. Em 2021, as fraudes financeiras cresceram 60% em relação ao ano anterior, sobretudo contra os idosos¹. Em 2022, as agências do Procon contabilizaram o

¹ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/11/numero-de-golpes-de-falsos-emprestimos-consignados-cresce-nos-ultimos-meses>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Félix Mendonça Júnior – PDT/BA

registro de 57.874 queixas de golpes de empréstimo consignado, alcançando a assustadora média de uma denúncia a cada seis horas².

Em virtude do isolamento social provocado pela pandemia de covid-19, houve o avanço na digitalização de procedimentos e diversas transações financeiras, antes exclusivamente presenciais ou dependentes de documentos em papel, tornaram-se virtuais. Essa bem-vinda modernização tem como indesejável consequência negativa a facilitação dos golpes, especialmente contra aqueles com baixo conhecimento ou experiência no uso de dispositivos eletrônicos, notadamente os mais pobres, menos letrados e mais idosos.

Recentemente, a imprensa divulgou uma espécie de evolução do golpe do empréstimo consignado, especialmente voltado contra aposentados e pensionistas. As quadrilhas sequer precisam entrar em contato ou enganar as suas vítimas, pois, com acesso a seus dados eletrônicos, conseguem desbloquear o aplicativo “Meu INSS”, trocar as senhas e realizar os empréstimos. Há, inclusive, quem anuncie e venda um “kit fraude” por meio de redes sociais e aplicativos de mensagens.

O avanço da informática tem permitido a disponibilização de certas comodidades, entretanto, não podemos permitir que em nome da agilidade, do conforto ou da redução de custos dos agentes financeiros ponhamos em risco a segurança de nossos cidadãos, especialmente dos idosos. Nesse sentido, apresento esta Proposição, que tem por objetivo exigir que as autorizações de empréstimo consignado sejam assinadas presencialmente.

Como uma consequência necessária, acredito ser importante exigir em lei que o crédito do empréstimo concedido seja depositado na conta corrente do titular do contrato. Essa orientação já existe em normativos infralegais, porém, para maior segurança, precisamos de seu registro em lei.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares com vistas à aprovação deste Projeto de Lei.

Brasília, em de maio de 2023.

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Deputado Federal – PDT/BA

² <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2023/04/09/golpe-do-consignado-que-atormenta-aposentados-e-pensionistas-ganha-nova-versao-entenda.ghtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 10.820, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2003**
Art. 6º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-12-17;10820>

FIM DO DOCUMENTO